

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE LUCÉLIA, ESTADO DE SÃO
PAULO**

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO

ILMO. SR. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo,

Requerente: Nelci Aparecida Dias Watanabe
CPF: 015.132.728-96
Endereço: Avenida Kenji Muramatsu, nº 444

abaixo assinado(a), vem requerer a Vossa Senhoria a AVERBAÇÃO/REGISTRO do anexo documento constante de:

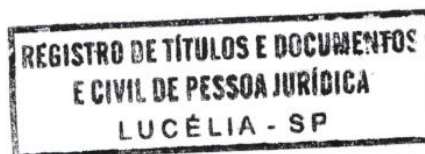
- Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Atualização do Artigo 1º e alteração do Artigo 2º, com acréscimo do parágrafo único no Estatuto Social.
--

Da pessoa jurídica:

Creche Pequeno Cidadão, com sede na Rua João Gerônimo Lopes, nº 575, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.760-000

Inúbia Paulista/SP, 17 de novembro de 2020.

Nelci Ap. Dias Watanabe
Assinatura da Presidente



ATA DE REUNIÃO PARA PLANEJAMENTO DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELA DA DIRETORIA DA CRECHE PEQUENO CIDADÃO.

Aos dezesseis de novembro de 2020 (16/11/2020), a diretoria reuniu-se na sede da Associação, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade para planejamento de medidas a serem tomadas pela diretoria da Creche Pequeno Cidadão, com sede na Rua João Gerônimo Lopes, nº 575, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.760-000, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 46.472.569/0001-50.

Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Presidente Nelci Aparecida Dias Watanabe, conforme dispositivo estatutário, e a Senhora Gabriela Martins Crepaldi Facco, Secretária da associação, coube a tarefa de registrar a presente.

A Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a reunião e dando atendimento à ordem do dia, fez a exposição sobre a necessidade premente das mudanças e medidas a serem tomadas em relação ao Estatuto Social o seguinte:


- Atualização do artigo 1º: “Art. 1º - A Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista, a qual deste ato em diante passa a se denominar **CRECHE PEQUENO CIDADÃO DE INÚBIA PAULISTA**, fundada aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tem sede na Rua João Gerônimo Lopes, nº 575, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.760-000, e foro jurídico na Comarca de Lucélia/SP, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.”
- “Alteração do artigo 2º: Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO (...) Parágrafo único: A Associação por meio de serviços complementares direcionados a política de assistência social, as quais é devidamente registrada/certificada tais como CMAS e CNEAS e Outros, bem como sócios educativos, poderá prestar atendimento para crianças e adolescente de 05 (cinco) até 15 (quinze) anos de idade.”

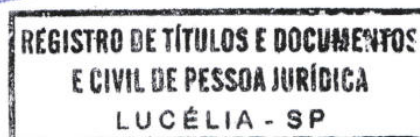
Finalmente, a Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, determinando a mim, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata.

A presente segue assinada por mim e pela Senhora Presidente, como sinal de sua aprovação.

Inúbia Paulista/SP, 16 de novembro de 2020


Presidente: Nelci Aparecida Dias Watanabe


Secretaria: Gabriela Martins Crepaldi Facco



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR DE INÚBIA PAULISTA, REALIZADA NO DIA 16/11/2020

- 1- ~~Yulcia G. Lopes Watanabe~~
- 2- ~~Edinho~~
- 3- ~~[Signature]~~
- 4- Fernando Fernandes dos Santos
- 5- Luana Ramir
- 6- Angélica Gómezes Ferrari
- 7- EDUARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
- 8- Diriani Faria
- 9- Rosiane Francaine Cotrim Peroni
- 10- Esperança M. Dul. da Santa Mercedes
- 11- ~~[Signature]~~
- 12- ~~[Signature]~~
- 13- ~~[Signature]~~
- 14- Guisee Borges.
- 15-
- 16-
- 17-
- 18-
- 19-
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-
- 39-
- 40-

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 LUCÉLIA - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CRECHE PEQUENO CIDADÃO DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

A Creche Pequeno Cidadão, com sede na Rua João Geronimo Lopes, nº 575, Inúbia Paulista/SP, através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Sra Nelci Aparecida Dias Watanabe, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista, às 20:00 horas, do dia 16 de novembro de 2020, com a seguinte ordem do dia:

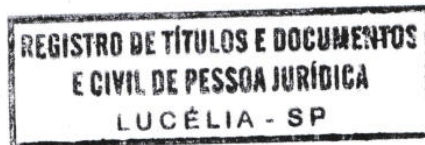
1. Atualização, alteração e aprovação dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Creche Pequeno Cidadão de Inúbia Paulista/SP

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30hs, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação as 20:00 hs, do dia 16 de novembro de 2020.

Inúbia Paulista/SP, 22 de outubro de 2020.



Nelci Aparecida Dias Watanabe



ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A Creche e Centro de Orientação Familiar de Inúbia Paulista, a qual deste ato em diante passa a se denominar **CRECHE PEQUENO CIDADÃO DE INÚBIA PAULISTA**, fundada aos 03 (três) dias do mês de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tem sede na Rua João Gerônimo Lopes, nº 575, na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.760-000, e foro jurídico na Comarca de Lucélia/SP, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO prestará serviços educacionais gratuitos as crianças, da Educação Infantil compreendendo a faixa etária de 0 a 4 anos não fazendo distinção de qualquer natureza, tendo por finalidade:

I - Cuidar e Educar;

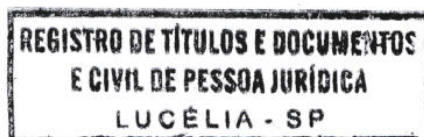
II - Contribuir no desenvolvimento bio - psicossocial e espiritual das crianças matriculadas;

III - Garantir o direito das crianças a brincar como forma de expressar, pensar, interagir e comunicar;

IV - Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

Parágrafo único: A Associação por meio de serviços complementares direcionados a política de assistência social, as quais é devidamente registrada/certificada tais como CMAS e CNEAS e Outros, bem como sócios educativos, poderá prestar atendimento para crianças e adolescente de 05 (cinco) até 15 (quinze) anos de idade.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um regimento interno, elaborado pela sua Diretoria e Gestão que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, admissão e demissão de associados, normas de condutas de funcionários e outros assuntos.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por um número ilimitado de sócios e terá duas categorias de associados:

I - Sócios fundadores;

II - Sócios auxiliares;

Parágrafo 1º - São sócios fundadores os que subscreverem a ATA de fundação e aprovação do estatuto da entidade, com direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - São sócios auxiliares os que de qualquer forma colaborarem com a manutenção, desenvolvimento e proteção da instituição, com direito a voz e voto.

Art. 5º - Poderão fazer parte como associado quaisquer pessoa física ou jurídica idônea.

Parágrafo 1º - A admissão será apreciada por Assembleia Geral Extraordinária, e somente será aceita se contar com aprovação unânime, sem direito a recurso em caso de indeferimento.

Parágrafo 2º - Todo associado, proclamado e aclamado, tendo completado 2 (dois) anos de atividade ininterrupta poderá concorrer a cargo eletivo.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III - Requerer e propor medidas para a solução de interesses da ASSOCIAÇÃO;

IV - Pedir sua exclusão do quadro de associados;

V - Propor a admissão de novos sócios auxiliares;

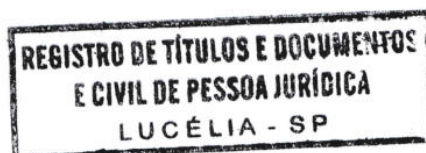
VI - Solicitar esclarecimentos aos diretores, quando as atas e resoluções da diretoria lhes parecerem desviar-se das disposições deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os direitos conferidos aos seus associados são intransferíveis.

Parágrafo 2º - O exercício dos direitos constantes do *caput* deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

I - Trabalhar em prol dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO e participar de suas atividades;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish and a small '2' at the bottom right.

- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais e votar;
- IV - Aceitar e desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou indicado sem qualquer interesse pessoal;

Art. 8º - Deixará de ser associado todo àquele que:

I - Assim o desejar expressamente;

II - Atuar comprovadamente contra as decisões da ASSOCIAÇÃO;

Parágrafo 1º - Excluído da ASSOCIAÇÃO, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

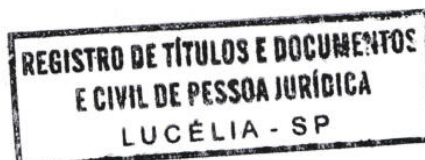
Parágrafo 2º - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 3º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da comunicação expressa ao associado excluído, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 6º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



Parágrafo 7º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo 8º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

Art. 9º - Os associados não respondem subsidiariamente, solidariamente e proporcionalmente por obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A ASSOCIAÇÃO será composta dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;

II- Diretoria, Órgão administrativo;

III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO se constituirá dos seus associados e a ela compete:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II- Aprovar a reforma do Estatuto;

III- Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando se tomar impossível a continuidade de suas atividades;

IV - Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;

V - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

VI - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

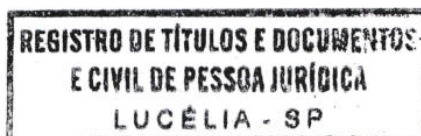
VII - Appreciar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre para:

I - Appreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art.13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:



- I - Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na e de da ASSOCIAÇÃO, publicado na imprensa ou por carta, com pauta dos assuntos a serem tratados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

Parágrafo 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados presentes.

Parágrafo 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como a reforma estatutária, oneração ou alienação do patrimônio é exigido o voto concorde de 213 dos associados presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice- Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários e, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Tesoureiros.

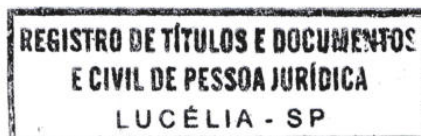
Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, findo os quais serão realizada nova eleição;

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para mais um mandato de 2 (dois) anos, não havendo cargo de direção vitalícia.

Parágrafo 3º- Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores em 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados sobre qualquer forma ou pretexto.

Art. 16 - Compete à Diretoria entre seus Direitos e Deveres:



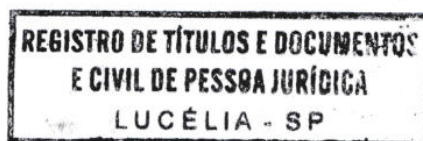
- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;
- III - Buscar recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar uma empresa de contabilidade ou profissional liberal, este regido pela CLT, ambos com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI - Exigir da empresa ou profissional liberal referido no item V, balancetes mensais, semestrais, e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior, o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII - Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam a posição sócio-econômica;
- IX - Apresentar e decidir matéria relacionada à sua administração, observando-se o presente Estatuto;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;
- XI - Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único: As contratações serão decididas através de assembleias, com autonomia e responsabilidade do (a) coordenador (a) da associação juntamente com o Presidente, na qual reunirá com diretoria responsável para tratativas

Art. 17 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



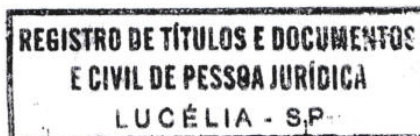
- II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III- Dirigir e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V - Admitir e demitir funcionários; respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - Contratar empresa ou profissional de contabilidade, com registro no CRC, para execução dos serviços contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Exigir da empresa ou profissional referido no item anterior o balanço geral no final de cada exercício civil;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Geral referido no item anterior, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- X - Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento.

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias e redigir respectivas atas;
- II - Ler a a^a da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III- Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- IV - Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V - Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;
- VI - Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretária, inclusive o arquivo patrimonial;



VII - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

VIII - Assumir o mandato do Presidente em caso da vacância e na falta do vice-presidente .

Art. 21 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da Secretaria;

II- Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art. 22 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II- Pagar as contas com o visto do Presidente;

III- Assinar cheques em conjunto com o Presidente;

IV - Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

V - Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa registrada no CRC;

VIII - Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ASSOCIAÇÃO, todas as importâncias recebidas;

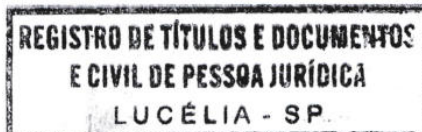
IX - Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 23 - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II- Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será eleita em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados.

Parágrafo 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião especialmente convocada para a eleição;

Parágrafo 2º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que mantido o sigilo do mesmo.

Parágrafo 3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato.

Parágrafo 4º - A eleição deverá ocorrer no máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 5º - A posse da Diretoria poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia, imediatamente posterior ao término do mandato.

Parágrafo 6º - Não pode ser candidato à presidência da ASSOCIAÇÃO os associados com menos de 02 (dois) anos de atividades ininterruptas ou com idade superior a 70 (setenta) anos.

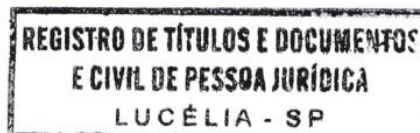
Parágrafo 7º - Em caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associado, como membro ativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados .

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.



Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito à função:

II - Analisar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito e apreciar os balanços gerais e relatórios, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, elaborando e remetendo seus pareceres para devida aprovação das contas;

III - Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses para examinar os balancetes, balanços e relatórios, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar, porém vencido o prazo sem manifestação, os mesmos serão considerados aprovados, automaticamente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27 - O Patrimônio Social da ASSOCIAÇÃO será constituído por todos os bens móveis e imóveis, semoventes de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

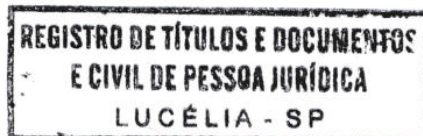
Parágrafo Único - O Patrimônio Social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação sem caráter filantrópico.

Art. 28 - São fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO:

I - Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações patrimoniais;

II – Renda de bens patrimoniais;

III- Promoções e eventos;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a surname, and a small 'H' at the bottom right.

IV - Rendimentos de aplicações financeiras;

V - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único: Embora possa receber recurso(s) de empresa(s) pública(s) ou privadas e cooperativas, não terá vínculos administrativos com as mesmas, apenas prestará contas dos recursos recebidos.

Art. 29 - A ASSOCIAÇÃO declara e se compromete, sob penas da lei:

I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II- Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio. sob nenhuma forma;

IV - Não perceberem seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, remunerações, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

V - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos em lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

VI - Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

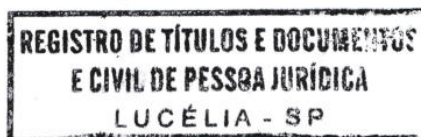
VII - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

VIII - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades mantidas, ou prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30 - Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da ASSOCIAÇÃO responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A prestação de contas observará no mínimo:



- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo as certidões negativas de débitos (CND) junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

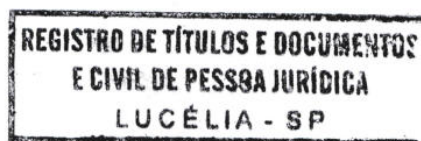
Art. 32 - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente se efetivará se tomar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do art. 51 do Código Civil Brasileiro, com remanescente patrimônio destinado conforme previsto no item V do art. 30 deste Estatuto.

Art. 33 - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, e deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo Único - Quando o término do mandato da Diretoria da ASSOCIAÇÃO não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria ASSOCIAÇÃO ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Art. 35 - A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades educacionais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.



Art. 36 - Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO, o Estatuto poderá ser reformado totalmente ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único - Após a entrada em vigor deste Estatuto, a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada quando do término do mandato da atual Diretoria .

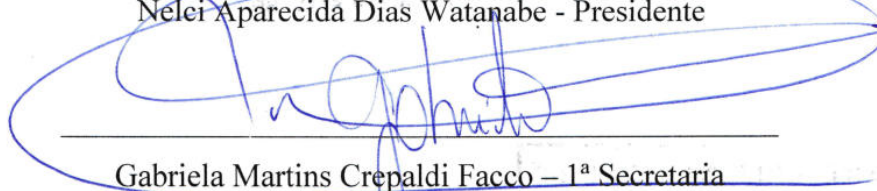
Art. 39 – Este Estatuto Social entrará em vigor após sua publicação.

Art. 40 – Revoga-se o Estatuto Social anterior.

Inúbia Paulista/SP, 16 de novembro de 2020



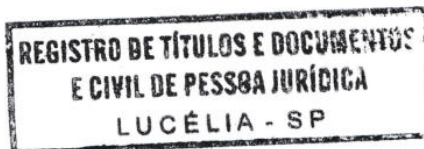
Nelei Aparecida Dias Watanabe - Presidente



Gabriela Martins Crepaldi Facco – 1ª Secretária



Fernando Francisco dos Santos OAB/SP nº 382027 - Diretor Jurídico





CERTIFICA

que o presente título foi prenotado sob o n.º **00001521**, em data de **20/11/2020**
 e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob n.º **00001105**
 nesta data, conforme segue:

Apresentante: CRECHE PEQUENO CIDADÃO DE INÚBIA PAULISTA

Telefone: (18) 99746-4662

Protocolo n.º 00001521 - ALT ESTATUTO

REGISTRADOR:	R\$ 92,23
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 26,22
IPESP (COD.318-9):	R\$ 17,94
REG. CIVIL:	R\$ 4,85
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 6,33
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 1,85
M.P.:	R\$ 4,43
TOTAL:	R\$ 153,85
DEPÓSITO:	R\$ 153,85
SALDO:	R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1196364PJAA000001521AA20Q



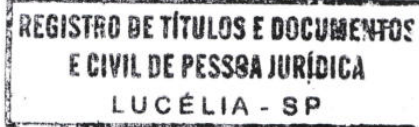
Lucélia, 20 de novembro de 2020

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Adeilton Rogério Baraldi

Oficial Escrevente

CPF 289.656.778-07
 COMARCA DE LUCÉLIA - SP



As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Prenotação n.º **00001521**

Declaro que retirei o presente título e a 1º via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica